

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... Cr\$ 0,40

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0,50

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

(b) DECRETO N. 14.392, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1944

Approva o orçamento da Superintendência dos Serviços do Café para o exercício de 1945. RETIFICAÇÕES
No quadro "Orçamento da Rec. e da Despesa" — Rubrica 8 — Departamento Nacional do Café — 1 — Contribuição do Departamento Nacional do Café para a reforma de armazéns reguladores — onde se lê, na coluna "Sommas Parciais", Cr\$ 1.494.427,00, leia-se a referida importância na coluna "Efetiva"; e no quadro "Recapitulação da Despesa da Superintendência dos Serviços do Café", leia-se a importância de Cr\$ 66.000,00 na Coluna "Variável" — Total Geral.

DECRETO-LEI N. 14.427, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1944

Dispõe sobre prorrogação de prazo de crédito especial.
O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.o, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.
Decreta:
Artigo 1.o — Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1945 o prazo de crédito especial de Cr\$ 636.700,00 (seiscentos e trinta e seis mil e setecentos cruzeiros), aberto à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio pelo decreto-lei n. 14.173, de 6 de setembro de 1944.
Artigo 2.o — O crédito especial a que se refere o artigo 1.o será assim utilizado:

Para despesa de pessoal	136.700,00
Para despesas com instalação, material e serviços	500.000,00

Artigo 3.o — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1944.
FERNANDO COSTA
José de Mello Moraes
Francisco D'Auria
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 29 de dezembro de 1944.
Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.428, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1944

Torna extensivo aos funcionários do extinto Cartório Criminal do Tribunal de Apelação, o disposto no art. 5.º, da lei n. 2.508, de 31/12/1935, e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.o, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:
Artigo 1.º — Fica extensivo aos funcionários do extinto Cartório Criminal do Tribunal de Apelação o disposto no art. 5.º, da lei n. 2.508, de 31 de dezembro de 1935.
Artigo 2.º — Para execução do disposto no art. 5.º da lei n. 2.508, de 31 de dezembro de 1935, inclusive o estabelecido no art. 1.º do presente decreto-lei, ficam criados na Secretaria do Tribunal de Apelação estes cargos: 2 (dois) de Chefes da Seção, padrão J; 1 (um) de Escrevente, padrão H; 1 (um) de Oficial de Justiça, padrão D; 9 (nove) de 4.ºs Escrivães, padrão D; 1 (um) de Contínuo, padrão D.
Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução do presente decreto-lei correrão, no exercício de 1945, pela verba única, do Pessoal Fixo, consignada no respectivo orçamento.
Artigo 4.º — Para atender, de acordo com a citada lei n. 2.508, ao pagamento da retribuição devida ao pessoal do extinto Cartório do 3.º Ofício, do Tribunal de Apelação, desde a época de sua extinção até 31 de dezembro de 1943, fica aberto, na Secretaria da Fazenda à Secretaria da Justiça, com vigência até 31 de dezembro de 1945, o crédito especial de Cr\$ 34.243,80 (trinta e quatro mil, duzentos e quarenta e três cruzeiros e oitenta centavos) classificado no Código Geral n. 8.01.4 e Local n. 13, correspondente à soma das seguintes parcelas:
ao Primeiro Escrevente (que passará a exercer o cargo de Escrevente, padrão I), Cr\$ 12.892,00 (doze mil, oitocentos e noventa e dois cruzeiros);
ao Segundo Escrevente (que passará a exercer o cargo de Escrevente, padrão H), Cr\$ 11.542,20 (onze mil, quinhentos e quarenta e dois cruzeiros e vinte centavos);
ao Contínuo (que passará a exercer cargo de igual denominação, padrão D), Cr\$ 4.904,80 (quatro mil, novecentos e quatro cruzeiros e oitenta centavos);
ao Oficial de Justiça (que passará a exercer cargo de igual denominação, padrão D), Cr\$ 4.904,80 (quatro mil, novecentos e quatro cruzeiros e oitenta centavos).
Artigo 5.º — Para atender à despesa de que trata o artigo anterior fica a Secretaria da Fazenda autorizada a realizar as operações de crédito que se fizerem necessárias.
Artigo 6.º — Este decreto-lei entrará em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo no Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1944.
FERNANDO COSTA
J. A. Marrey Junior
Francisco D'Auria
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 29 de dezembro de 1944.
Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N.14.429, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1944

Dispõe sobre concessão de auxílios.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.o n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:
Artigo 1.o — Fica a Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio autorizada a conceder subvenções a sociedades agro-pecuárias, na forma seguinte:
Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), à Associação Brasileira de Criadores de Bovinos de Raça Holandesa;
Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), à Associação dos Pecuários do Vale do Rio Grande;
Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), à Associação dos Criadores de Jumentos de Raça Brasileira;
Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), à Associação de Criadores de Bovinos de Raça Mocha Nacional;
Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), à Associação de Criadores de Cavalos Mangalarga;
Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), à Associação do Herd Book Caracú;
Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), à Associação Brasileira de Criadores de Bovinos da Raça Gir;
Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), ao Centro Acadêmico Luiz de Queiroz — (Revista "O Solo");
Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), à Associação dos Silvicultores.
Artigo 2.o — A despesa com a execução do presente decreto-lei correrá por conta da verba 335-473 — "parágrafo 42, do orçamento vigente."
Artigo 3.o — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1944.
FERNANDO COSTA
José de Mello Moraes
Francisco D'Auria
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 29 de dezembro de 1944.
Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.430, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1944

Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 80.000,00, à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio.
Código Local: — 5 — Defesa Econômica.
Código Geral: — 8.52.1 — Despesa — Fomento da Produção Animal — Pessoal Variável.
O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.o, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:
Artigo 1.o — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda à Secretaria da Agricultura Indústria e Comércio, um crédito especial de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), para pagamento do pessoal operário empregado na Estação-Experimental de Caça e Pesca de Pirassununga.
Artigo 2.o — O valor do presente crédito será coberto com o produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.
Artigo 3.o — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1944.
FERNANDO COSTA
José de Mello Moraes
Francisco D'Auria
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 29 de dezembro de 1944.
Victor Caruso — Diretor Geral.

PALÁCIO DO GOVERNO

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,
RESOLVE autorizar, em caráter excepcional, tendo em vista a relevância das funções atribuídas, no presente momento, à LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA, a prorrogação, até 31 de dezembro de 1945, do afastamento, para prestarem serviços junto à Comissão Estadual de São Paulo, daquela Instituição, com direito aos vencimen-

IMPrensa Oficial do Estado
Diretor efetivo: SUD MENNUCCI
Diretor em comissão: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO
Gerente em comissão: CYRO DE ARAUJO CINTRA
Redator secretário: JOAO DE OLIVEIRA FILHO
Rua da Gloria ns. 358-364 - C. Postal, 231-B

tos e demais vantagens dos cargos, dos seguintes funcionários:
ANTONIETA ARAUJO CUNHA — Professora da Escola Mista Rural do Bairro de Buenópolis, em Itatiba;
EDY CAMPOS SILVEIRA — Professora da Escola Mista Rural da Fazenda Porangaba, em Jardinópolis;
CLOTILDE GUERRINI — Professora da 2.a Escola Mista do Morro Grande, em Rio Claro;
LYDIA SALEM — Adjunta do Grupo Escolar "Aprigio de Oliveira" em Mogi das Cruzes;
LYDIA LUCIANO ROCHA — Professora da Escola Mista da Fazenda Baguassú, em Pedregulho;
DAURA DE ALMEIDA — Educadora sanitária do Serviço de Centros de Saúde da Capital, do Departamento de Saúde do Estado;
MARIA NOVAIS FILHA — Educadora Chefe do Serviço de Centros de Saúde, do Departamento de Saúde do Estado;
CLARA CINTRA FRANCO — Adjunta do 2.º Grupo Escolar de São Caetano;
ICLEA FERREIRA QUEIROZ — Professora da Escola Mista Rural do Bairro dos Pintos, em Itatiba;
LYGIA AMARAL SOUZA — Professora da Escola Mista da Fazenda Bela Vista, em Monte Alto;
MARIA LUIZA VIEIRA DE ALMEIDA — 4.º escriturário da Secretaria da Fazenda;
JUREMA BARROS DE SALLES SOUTO — 4.º escriturário da Secretaria da Fazenda;
LUCIA MARQUES LEITE — Professora da Escola Mista de Engenheiro Balduino, em Monte Aprazível;
RITA GOMES VASSIMON — Professora da 1.a Escola Mista Urbana de Santa Cruz do Jacques, em Ribeirão Preto;
INAH FRANCISCATO — Adjunta do Grupo Escolar de Herculândia, em Pompéia.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1944.
FERNANDO COSTA
Sebastião Nogueira de Lima.
Francisco D'Auria

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE, prorrogar, até 31 de dezembro de 1945, o prazo do afastamento do dr. ODAIR PACHECO PEDROSO, médico assistente do Hospital das Clínicas, da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, que se encontra prestando serviços junto à Interventoria Federal, com direito à percepção de vencimentos, nos termos do artigo 41, parágrafo único, combinado com o artigo 272, do decreto-lei 12.273, de 28 de outubro de 1941.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1944.
FERNANDO COSTA
Sebastião Nogueira de Lima.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,
RESOLVE declarar findo o afastamento, na Legião Brasileira de Assistência, Comissão de São Paulo, de d. FRANCISCA MOREIRA DE CAMARGO, 4.º escriturário da Junta Comercial do Estado, da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior e autoriza o seu exercício no Departamento do Serviço Público, em funções inerentes a seu cargo, pelo prazo de um ano, sem prejuízo de vencimentos.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1944.
FERNANDO COSTA
J. A. Marrey Junior

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1944, LAVRADO NO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Nomeando:
— de acordo com o artigo 16, item III, do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, combinado com o artigo 3.o e seu parágrafo único, do decreto-lei n. 14.275, de 9 de novembro de 1944.
Amélia da Silva Pinto, ocupante do cargo de 3.o escriturário, padrão E, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior, para exercer na Divisão do Serviço de Tuberculose do Departamento de Saúde, o cargo de Assistente de Fiscalização, padrão H, da Tabela II da Parte Permanente do Quadro Geral, criado pelo citado decreto-lei n. 14.275, ficando exonerada do cargo de